

Boletim **AFBRAS**

Novembro'23



**REFORMA TRIBUTÁRIA
MUDANÇAS SOBRE IMPOSTO
SOBRE O PATRIMÔNIO, IPTU E IPVA**

**"GRATIFICAÇÃO NATALINA"
PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**



AFBRAS

Associação de Fiscais e Auditores de Tributos do Brasil

R. Fernandes de Barros, 491 - Cj 03 - Alto da XV - 80.045-390 - Curitiba - PR

Mala Direta
Básica

CNPJ 024679940001-86
AFBRAS

 Correios

BOLETIM FISCAL AFBRAS

CNPJ Nº 02.430.265/0001-55 - ISENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua Fernandes de Barros, 491 - Cj 03 - B. Alto da XV - Cep 80045-390 - Curitiba - PR
FONE (41) 3324-9119 - FAX (41) 3225-7898

Site: www.afbras.org.br - E-mail: afbras@afbras.org.br

Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, conforme registro no 4º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba (PR) sob nº 2.632 do Livro "A, em 19 de março de 1998.
Registrado no INPI - Certificado de Registro de Marca nº 820768782

PRESIDENTE

Dr. Gil Fernandes Neto - OAB/RS 23614
Servidor da Procuradoria INSS
(Aposentado)

SECRETÁRIO GERAL

Carlos Alberto Langassner
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
(Aposentado)

CONSELHO TÉCNICO-EDITORIAL

Engº Carlos Alberto Langassner
CREA/RS 9889-D

Dr. Alex Sander Branchier
OAB/PR 27486-B

Dr. Roberto Barcelos Costa
OAB/PR 20037

Dr. Gil Fernandes Neto
OAB/RS 23614

DEPARTAMENTO JURÍDICO E COLABORADORES

Dr. Amaro de Souza Cardoso - OAB/RS 3254
Dr. Renato de Camargo - OAB/SC 16129
Dra. Daniela Langassner - OAB/PR 29183
Dr. Robson Ochiai Padilha - OAB/PR 34.642
Dr. Rogério Cornett Rossato - OAB/RS 26650
Dr. Adriano koenig - OAB/PR 91.232

ÁREA FISCO-CONTÁBIL

Dr. Roney Maluf dos Reis
Advogado tributarista - OAB/SP 162424
Carlos Eduardo Viana
Contador/Fiscal ICMS/SP aposentado
Rui Almeida Gil Filho
CRC/MS 5997/0-3
Heider Ferreira
CRC/PR 052479/0-5

VENDA DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

AFBRAS EDITORA DE REVISTAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DO BRASIL LTDA
CNPJ 02.467.994/0001-86
Insc. Est. Isento

ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO

Zinho Gomes
Jornalista responsável - Drt-8285-PR

NÚCLEO DE APOIO

ACRE

a.c@afbras.org.br

AMAPA

a.p@afbras.org.br

BAHIA

b.a@afbras.org.br

DISTRITO FEDERAL

d.f@afbras.org.br

GOIÁS

g.o@afbras.org.br

MATO GROSSO DO SUL

m.s@afbras.org.br

MATO GROSSO

m.t@afbras.org.br

MANAUS

a.m@afbras.org.br

MARANHÃO

m.a@afbras.org.br

PARANÁ

p.r@afbras.org.br

PARA

p.a@afbras.org.br

RIO GRANDE DO SUL

r.s@afbras.org.br

RONDÔNIA

r.o@afbras.org.br

SANTA CATARINA

s.c@afbras.org.br

SÃO PAULO

Fone/Fax: (11) 3361-4420
s.p@afbras.org.br

TOCANTINS

t.o@afbras.org.br

A AFBRAS é uma entidade de caráter privado, não mantendo vínculo com qualquer repartição pública, municipal, estadual ou federal. Não nos responsabilizamos pelo conteúdo dos artigos assinados.

Expediente	03
Quanto pagamos de imposto?	04
Próximos Concursos	04
Cronograma de Obrigações	05
Pergunte para a AFBRAS	11
Tabelas	
Simples Nacional	14
TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO - IRPF	16
Tabelas mensais de contribuições previdenciárias dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalho avulso	17
UFIR Trimestral/Semestral/Anual	17
Cronograma do Sistema Monetário	17
Quotas de Salário-Família	18
Salário Mínimo - Valores Mensais desde Janeiro/90	19
Seguro-Desemprego - Valores mínimos e máximos	19
Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.	20
Taxa Referencial - SELIC	20
Taxa Referencial - TR	20
Matérias Fiscais	
REFORMA TRIBUTÁRIA – MUDANÇAS SOBRE IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO, IPTU E IPVA	21
“GRATIFICAÇÃO NATALINA” (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO) – PAGAMENTO DA 1ª PARCELA.	23
CARGO DE CONFIANÇA	26
ATESTADO MÉDICO – MOTIVOS JUSTIFICADOS	28

QUANTO PAGAMOS DE IMPOSTO?

Tabela Progressiva Mensal 2023

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
Até Até 2.112,00	-	-
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

Próximos Concursos

Concurso - Vagas

Grau de Instrução	Salário	Inscrições	Informações
SPTTrans - São Paulo Transporte S/A - 200 vagas - Vários Cargos			
Med/Tec/Siup	até R\$ 9.466,66	13/11/2023	vunesp.com.br/SPTR2301
TJ - Tribunal de Justiça – SP - 27 vagas - Psicólogo Judiciário e Assistente Social Judiciário			
Superior	até R\$ 8.712,45	23/10 a 07/12/2023	www.tjsp.jus.br
DPE - Defensoria Pública – PR - 10 vagas - Analista e Técnico da Defensoria Pública			
Médio / Superior	até R\$ 6.361,57	16/11/2023	defensoriapublica.pr.def.br
PC - Polícia Civil – SC - 60 vagas - Delegado e Psicólogo			
Superior	até R\$ 22.828,99	23/10 a 21/11/2023	pc.sc.gov.br

Cronograma de Obrigações

NOVEMBRO 2023

01 – QUARTA FEIRA

INSS - DARF/GPS - Fixação no Quadro de Horário

Afixar cópia da guia de pagamento, relativamente à competência anterior, durante o período de um mês, no quadro de horário de que trata o artigo 74 da CLT.

A não observância desta obrigatoriedade aplica-se a multa administrativa prevista no artigo 287 do Decreto nº 3.048/99.

Fund. Legal: art. 225, inciso VI, Decreto nº 3.048/99 (RPS).

06 – SEGUNDA FEIRA

IOF Crédito - Apuração Decendial

Recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente aos fatos geradores ocorridos no 1º decêndio do mês corrente.

Código do DARF:

- a) 7893: Crédito Pessoa Física;
- b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica;
- c) 6895: Factoring.

Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96, para fatos geradores ocorridos no decêndio anterior.

Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.196/2005.

07 – TERÇA FEIRA

DAE - Folha de Pagamento do Segurado Especial

Recolhimento das contribuições para o INSS e o FGTS sobre a folha de pagamento, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 32-C, § 3º, da Lei nº 8.212/1991.

DAE - Simples Doméstico

Recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do eSocial), referente a tribuição ao INSS, FGTS e IRRF da competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 35 da Lei Complementar nº 150/2015.

DAE MEI - Folha de Pagamento do Empregado

Recolhimento das contribuições para o INSS e o FGTS sobre a folha de pagamento, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 105-A da Resolução CGSN nº 140/2018.

FGTS - Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia Por

Tempo de Serviço (FGTS) relativo ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 15 da Lei nº 8.036/90; artigo 27 do Decreto nº 99.684/90.

GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social

Envio da GFIP, da remuneração que foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador empregado.

Fund. Legal: Artigo 32, inciso IV, da Lei nº 8.212/91; artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 925/2009; Capítulo I, itens 5 e 6, do Manual da GFIP/SEFIP para usuários da versão 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880/2008; Circular Caixa nº 451/2008.

Salários

Pagamento dos salários do mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 459, § 1º, e 465, da CLT.

Salários - Trabalhador Doméstico

Pagamento dos salários do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 35 da Lei Complementar nº 150/2015; artigo 2º da MP nº 1.110/2022.

10 – SEXTA FEIRA

INSS - Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais

Comunicação do titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ao INSS, em até um dia útil, do registro de nascimento, natimorto, casamento e óbito, bem como, as averbações, anotações e retificações registradas.

Fund. Legal: Artigo 177 da IN PRES/INSS nº 128/2022.

INSS - GPS - Envio ao Sindicato

Encaminhamento da cópia da GPS ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99.

A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94.

IPI - Cigarros

Recolhimento do IPI relativo a cigarros (NCM 2402.20.00), referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Código do DARF: 1020 - Fumo.

Fund. Legal: Artigo 4º da Lei nº 11.933/2009.

Cronograma

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda retido na fonte de juros de empréstimos obtidos no exterior referente ao mês anterior. Código do DARF: 5299.

Fund. Legal: Artigo 12, §§ 5º a 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.455/2014.

14 – TERÇA FEIRA

CIDE - Combustíveis

Recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível relativo ao mês anterior. Fund. Legal: Artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 10.336/2001.

CIDE - Remessa ao Exterior

Recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior relativo ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 2º, § 5º da Lei nº 10.168/2000.

DCP: Demonstrativo de Crédito Presumido

Entrega do Demonstrativo de Crédito Presumido, DCP, pelas pessoas jurídicas produtoras e exportadoras de produtos industrializados nacionais, que apurem crédito presumido de Imposto sobre Produtos Industrializados como forma de ressarcimento da incidência cumulativa do PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas ocorridas no último trimestre-calendário.

Fund. Legal: Instruções Normativas SRF nºs 419/2004 e 420/2004.

ESOCIAL - Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas

Para os contribuintes obrigados, envio das informações de folha de pagamento e/ou de fato gerador de contribuição à Previdência Social nos Eventos Periódicos (S-1200 a S-1300), do mês anterior.

Calendário de obrigatoriedade de transmissão do eSOCIAL, conforme o artigo 4º da Portaria Conjunta SPREV/RFB/ME nº 071/2021.

Fund. Legal: Artigo 4º da Portaria Conjunta SPREV/RFB/ME nº 071/2021; Nota Orientativa nº 018/2019; subitem 10.3.1 do Manual de Orientação do eSocial - Versão S-1.0.

Quando não houver expediente bancário a transmissão deverá ocorrer até o dia útil imediatamente anterior.

PIS/COFINS - Retenção. Aquisições de Autopeças

Recolhimento do PIS e da COFINS retidos, referente aos fatos geradores ocorridos na 2ª quinzena do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 3º, § 5º da Lei nº 10.485/2002.

16 – QUINTA FEIRA

DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos

Para os contribuintes obrigados, transmissão de dados através das informações geradas nas escriturações do eSocial, EFD-Reinf, ou nos módulos integrantes do Sped, do mês anterior. Calendário de obrigatoriedade de transmissão do DCTFWeb, conforme o §1º do artigo 19 da IN RFB nº 2.005/2021.

Fund. Legal: artigo 4 da IN RFB nº 2.005/2021.

EFD - Contribuições

Entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) com informações de PIS/COFINS incidentes sobre a receita, refe-

rente aos fatos geradores ocorridos no segundo mês anterior, inclusive nos casos de situação especial de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Fund. Legal: Artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012.

EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais

Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (RFD-Reinf), para todas as pessoas físicas e jurídicas obrigadas, relativa à escrituração do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 6º, caput e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021.

INSS - Contribuinte individual/Segurado Facultativo

Recolhimento das contribuições ao INSS por parte dos contribuintes individuais e dos segurados facultativos, referente ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 30, inciso II e § 2º, inciso I, da Lei nº 8.212/91; artigo 54 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

IOF Crédito - Apuração Decendial

Último dia para recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente aos fatos geradores ocorridos de 3º decêndio do mês anterior.

Código do DARF:

- a) 7893: Crédito Pessoa Física;
- b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica;
- c) 6895: Factoring.

Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

IOF Crédito - Apuração Mensal

Último dia para recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente ao crédito concedido no mês anterior, sem valor definido a ser utilizado pelo mutuário.

A apuração se dará no último dia do mês anterior, com vencimento até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio da cobrança.

Código do DARF:

- a) 7893: Crédito Pessoa Física;
- b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica.

Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96, para fatos geradores ocorridos no decêndio anterior.

Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.196/2005.

20 – SEGUNDA FEIRA

COFINS - Instituições Financeiras e Equiparadas

Recolhimento dos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados

e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas referente ao COFINS sobre o faturamento do mês anterior. Código do DARF: 7987 - COFINS-Entidades Financeiras.

Alíquota: 4%

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

DAS - Simples Nacional

Recolhimento centralizado de impostos e contribuições devidos pelas empresas optantes pelo Simples Nacional conforme Lei Complementar nº 123/2006, sobre a receita bruta do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 40 da Resolução CGSN nº 140/2018.

DASMEI - Microempreendedor Individual (MEI)

Recolhimento, pelo Microempreendedor Individual (MEI), optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMPEI), do DAS, em valor fixo, conforme Lei Complementar nº 123/2006, relativo ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 104 da Resolução CGSN nº 140/2018.

INSS - Comercialização da Produção Rural

Recolhimento das Contribuições para o INSS, sobre a comercialização da produção rural, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 159, § 8º, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

INSS - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (Desoneração da Folha)

Recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) das empresas optantes e que se enquadram nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 7º, 8º, e 9º, inciso III, da Lei nº 12.546/2011; artigo 1º do Ato Declaratório Executivo CODAC nº 33/2013; artigo 5º da IN RFB nº 2.053/2021.

A partir da competência em que a DCTFWeb se tornar obrigatória, o recolhimento passa a ser através do DARF Único (artigos 236 da IN RFB nº 2.110/2022).

INSS - Cooperados

Recolhimento das contribuições para o INSS da contribuição descontada dos cooperados pela Cooperativa de Trabalho, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

A partir da competência em que a DCTFWeb se tornar obrigatória, o recolhimento passa a ser através do DARF Único (artigo 236 da IN RFB nº 2.110/2022).

INSS - DARF Único

Recolhimento das contribuições previdenciárias e das outras entidades e fundos (terceiros) do mês anterior.

Fund. Legal: artigo 236 da IN RFB nº 2.110/2022.

INSS - Folha de Pagamento

Recolhimento das contribuições para o INSS sobre a folha de pagamento, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 52 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

INSS - Retenção sobre a Nota Fiscal

Recolhimento das Contribuições para o INSS, sobre a emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços,

referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 123 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - Regime Especial de Pagamento Unificado

Recolhimento unificado do IRPJ/CSLL/PIS/COFINS com base no faturamento do mês anterior.

Código do DARF:

a) 4095: Aplicável às incorporações imobiliárias (RET); e

b) 1068: Aplicável às incorporações imobiliárias e às construções no âmbito do PMCMV e de construções ou reformas de estabelecimentos de educação infantil.

Fund. Legal: Artigo 5º da Lei nº 10.931/2004; Lei nº 11.977/2009; artigo 2º da Lei nº 12.024/2009; artigos 24 e 25 da Lei nº 12.715/2012.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda na fonte retido sobre os rendimentos de salários (exceto do empregado doméstico), pró-labore, serviços de autônomos, serviços prestados por pessoas jurídicas e aluguéis, ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "e", da Lei nº 11.196/2005.

PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório

Apresentação no PGDAS-D, pelas ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, referente as informações do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 38, § 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018.

PIS - Instituições Financeiras e Equiparadas

Recolhimento dos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada, abertas e fechadas, referente ao PIS com base no faturamento do mês anterior.

Código do DARF: 4574 - PIS-Entidades Financeiras e Equiparadas.

Alíquota: 0,65%

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

PIS/COFINS/CSLL - Retenção na Fonte

Recolhimento das contribuições sociais retidas na fonte (PIS/COFINS/CSLL) previsto na Instrução Normativa SRF nº 459/2004 referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 35 da Lei nº 10.833/2003.

23 – QUINTA FEIRA

DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) mensal relativa ao 2º mês anterior, inclusive, nos casos de situação especial de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Observar a obrigatoriedade de entrega dos fatos geradores a partir da exclusão do Simples Nacional.

Fund. Legal: Artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021.

Cronograma

IOF Crédito - Apuração Decendial

Recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente aos fatos geradores ocorridos no 2º decêndio do mês corrente.

Código do DARF:

- a) 7893: Crédito Pessoa Física;
- b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica;
- c) 6895: Factoring.

Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96, para fatos geradores ocorridos no decêndio anterior.

Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.196/2005.

24 – SEXTA FEIRA

COFINS - Faturamento

Recolhimento das pessoas jurídicas mencionadas, referente a regimes tributários, fabricante de cigarros, refinarias de petróleo, distribuidoras de álcool, unidades de processamento de condensado/gás natural, fabricante/importador de veículos/medicamentos e demais pessoas jurídicas do recolhimento da COFINS com base no faturamento do mês anterior.

Código do DARF:

- a) 2172: Faturamento (3% - Regime Cumulativo);
- b) 5856: Faturamento (7,6% - Regime Não-Cumulativo);
- c) 8645: Veículos - Substituição Tributária (fabricantes/importadores);
- d) 1840: Vendas à ZFM - Substituição Tributária;
- e) 0760: Cervejas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- f) 0776: Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- g) 6840: Combustíveis - Regime Especial;
- h) 0929: Álcool - Regime Especial (artigo 5º, § 4º, da Lei nº 9.718/98).

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

IPI - Produtos em Geral

Recolhimento do IPI para todos os produtos (exceto cigarros, NCM 2402.20), referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Código do DARF:

- a) 0668: Bebidas do capítulo 22 da Tipi (Regime Geral);
 - b) 0821: Bebidas Frias - Cervejas (arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
 - c) 0838: Bebidas Frias - Demais Bebidas (arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
 - d) 5110: Cigarros do código 2402.90.00 da Tipi;
 - e) 0676: Veículos das posições 87.03 e 87.06 da Tipi;
 - f) 1097: Produtos das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11 da Tipi;
 - g) 5123: Todos os demais produtos, exceto bebidas (capítulo 22), cigarros (códigos 2402.20.00 e 2402.90.00) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi.
- Fund. Legal: Artigo 262, inciso III, do RIPI/2010.

PIS - Faturamento / Folha de Pagamento

Recolhimento das pessoas jurídicas mencionadas, referente a regimes tributários, fabricante de cigarros, refinarias de petróleo, distribuidoras de álcool, unidades de processamento de condensado/gás natural, fabricante/importador de veículos/medicamentos e demais pessoas jurídicas do recolhimento do PIS com base no faturamento/folha de pagamento do mês anterior.

Código do DARF:

- a) 8301: Folha de Pagamento (1% - Imunes, Isentas, Condomínios e Cooperativas);
- b) 8109: Faturamento (0,65% - Regime Cumulativo);
- c) 6912: Faturamento (1,65% - Regime Não-Cumulativo);
- d) 3703: Pessoa Jurídica Direito Público (1%);
- e) 8496: Veículos - Substituição Tributária (fabricantes/importadores);
- f) 1921: Vendas à ZFM - Substituição Tributária;
- g) 0679: Cervejas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- h) 0691: Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- i) 6824: Combustíveis - Regime Especial;
- j) 0906: Álcool - Regime Especial (artigo 5º, § 4º, da Lei nº 9.718/98).

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

30 – QUINTA FEIRA

13º Salário - 1ª parcela

Prazo final para o pagamento da 1ª parcela do 13º salário.

Fund. Legal: Artigo 2º da Lei nº 4.749/1965.

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Mensal

Recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) calculada com base no Lucro Real estimativa, referente ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 6º da Lei nº 9.430/96.

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Trimestral (2ª Quota)

Recolhimento da 2ª quota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devida pelas pessoas jurídicas calculado com base no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado no trimestre anterior.

Fund. Legal: Lei nº 9.430/96, art. 28.

Contribuição Sindical dos Empregados

Efetuar o desconto autorizado da Contribuição Sindical dos Empregados admitidos do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 602 da CLT.

Criptoativos - Entrega de Informações

Entrega das informações relativas às operações realizadas no mês anterior com criptoativos (criptomoedas ou moedas virtuais) pela pessoa física ou jurídica.

As corretoras de criptoativos (exchange) devem prestar informações de cada usuário de seus serviços, anualmente, até o último dia útil de janeiro, relativas ao ano-calendário imediatamente anterior.

Fund. Legal: Artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019.

DIF - Cigarros

Entrega da Declaração Especial de Informações Fiscais Relativas à Tributação de Cigarros, DIF-Cigarros, pelos fabricantes de cigarros (NCM 2402.20.00), referente aos fatos geradores

ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 396/2004.

DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie

Entrega da Declaração sobre Operações Liquidadas com Moedas em Espécie (DME), referente a recebimento de valores em espécie no mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 4º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017.

DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

Entrega da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) contendo as informações relativas ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.112/2010.

INSS - Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional

Recolhimento das contribuições para o INSS para fins do ingresso no Simples Nacional. O contribuinte poderá optar pelo parcelamento dos débitos das contribuições previdenciárias em até 100 prestações mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês. A GPS será no código 4359 e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00.

Fund. Legal: Artigo 79 da Lei Complementar nº 123/2006; artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 902/2008; Ato Declaratório Executivo CODAC nº 46/2013.

IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Alienação de Bens e Direitos

Recolhimento do imposto de renda pela pessoa física que auferiu ganhos de capital na alienação de bens e direitos no mês anterior.

Código do DARF: 4600.

Fund. Legal: Artigo 21, § 1º, da Lei nº 8.981/95.

IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Carnê-Leão

Recolhimento do imposto de renda pela pessoa física que recebeu de outra pessoa física rendimentos do trabalho e de capital no mês anterior.

Código do DARF: 0190.

Fund. Legal: Artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.383/91.

IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Declaração de Ajuste Anual (7ª Quota)

Recolhimento da 7ª quota da DIRPF do ano-calendário anterior, com acréscimo de juros da Selic acumulada do mês seguinte ao da entrega até o mês anterior ao pagamento, acrescida de 1%.

Código do DARF: 0211.

Fund. Legal: Artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 2.134/2023.

IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Operações em Bolsa

Recolhimento do imposto de renda devido sobre ganhos líquidos, por pessoas físicas e jurídicas, inclusive isentas, em operações na bolsa de valores, de mercadorias, de futuro e assemelhados, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro e de participações societárias, fora da bolsa, auferidos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 56, § 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Mensal

Recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) cal-

culado com base no Lucro Real estimativa, referente ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 6º da Lei nº 9.430/96.

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional - Ganho de Capital

Recolhimento do imposto de renda, devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, incidente sobre os ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de bens do ativo no mês anterior.

Código do DARF: 0507.

Fund. Legal: Artigo 5º, inciso V, alínea "b", da Resolução CGSN nº 140/2018.

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Trimestral (2ª Quota)

Recolhimento da 2ª quota do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) devido pelas pessoas jurídicas calculado com base no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado no trimestre anterior.

Fund. Legal: Artigo 5º da Lei nº 9.430/96.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - Fundos de Investimentos Imobiliários

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário, para fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 17 e 18 da Lei nº 8.668/93; artigo 70, inciso I, da Lei nº 11.196/2005; artigo 35, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

PIS/COFINS - Retenção. Aquisições de Autopeças

Recolhimento do PIS e da COFINS retidos, referente aos fatos geradores ocorridos na 1ª quinzena do mês corrente.

Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 10.485/2002.

Parcelamento - Ganho de Capital - Lei nº 13.043/2014, artigo 42

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 13.043/2014, referente a IRPJ e CSLL apurado no ganho de capital das associações civis sem fins lucrativos, administrados pela RFB/PGFN.

Fund. Legal: Artigo 42 da Lei nº 13.043/2014.

Parcelamento - Lei nº 11.941/2009

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN.

Fund. Legal: Artigos 1º a 13 da Lei nº 11.941/2009; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06/2009.

Parcelamento - Lei nº 11.941/2009 (Reabertura)

Recolhimento da parcela da reabertura do parcelamento da Lei nº 11.941/2009, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN.

Fund. Legal: Artigos 1º a 13 da Lei nº 11.941/2009; artigo 17 da Lei nº 12.865/2013; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 07/2013.

Parcelamento - Lei nº 12.865/2013, artigo 39

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 12.865/2013, referente a PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras, administrados pela RFB/PGFN.

Fund. Legal: Artigo 39 da Lei nº 12.865/2013; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 08/2013.

Cronograma

Parcelamento - Lei nº 12.865/2013, artigo 40

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 12.865/2013, referente a IRPJ/CSLL sobre lucros, enviados por controlada/coligada localizadas no exterior, administrados pela RFB/PGFN.

Fund. Legal: Artigo 40 da Lei nº 12.865/2013; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 09/2013.

Parcelamento - Lei nº 12.996/2014, artigo 2º

Recolhimento da parcela da reabertura do parcelamento da Lei nº 11.941/2009 pelo artigo 2º da Lei nº 12.996/2014, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN.

Fund. Legal: Artigo 2º da Lei nº 12.996/2014; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.

Parcelamento - PAES

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento especial da Lei nº 10.684/2003, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB.

Fund. Legal: Artigo 6º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2003.

Parcelamento - PAEX

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento excepcional da MP nº 303/2006, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB.

Fund. Legal: Artigo 6º, § 2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02/2006.

Parcelamento - PERT - Programa Especial de Regularização Tributária

Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) junto à RFB/PGFN.

Fund. Legal: Lei nº 13.496/2017; artigo 4º, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.711/2017; artigos 4º e 5º da Portaria PGFN nº 690/2017.

Parcelamento - PRR - Programa de Regularização Tributária Rural

Recolhimento do parcelamento do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Fund. Legal: Medida Provisória nº 793/2017; artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.728/2017; artigo 8º da Portaria PGFN nº 894/2017.

Parcelamento - PRT - Programa de Regularização Tributária

Recolhimento da parcela do parcelamento do Programa de Regularização Tributária (PRT) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Fund. Legal: Medida Provisória nº 766/2017; artigo 3º, § 5º, e artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.687/2017; artigo 5º da Portaria PGFN nº 152/2017.

Parcelamento - REFIS

Recolhimento da parcela relativa ao REFIS, pelas pessoas jurídicas optantes pelo programa na forma de parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.

Fund. Legal: Artigo 2º, § 4º, da Lei nº 9.964/2000.

Parcelamento - SIMEI

Recolhimento da parcela do parcelamento especial de débitos apurados no Regime de Recolhimento SimeI devido pelo MEI, optante pelo Simples Nacional, abrangendo até competência

de maio/2016, solicitado na RFB.

Fund. Legal: Artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.713/2017.

Parcelamento - Simples Nacional (ME, EPP e MEI)

Recolhimento da parcela relativa aos débitos apurados no Regime Especial do Simples Nacional (ME e EPP) e pelo Sistema de Recolhimento SimeI (MEI).

Fund. Legal: Artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.508/2014.

Parcelamento 2009 - Simples Nacional

Recolhimento da parcela relativa a tributos e contribuições administrados pela RFB (Lei Complementar nº 123/2006), para ingresso no Simples Nacional - 2009.

Fund. Legal: Artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 902/2008.

Parcelamento Especial - SIMEI (PERT-SN)

Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN) Microempreendedor Individual.

Fund. Legal: Lei Complementar nº 162/2018; Resolução CGSN nº 139/2018; artigo 4º da Portaria PGFN nº 38/2018.

Parcelamento Especial - Simples Nacional

Recolhimento da parcela do parcelamento especial de débitos apurados no Regime Especial do Simples Nacional abrangendo até competência de maio/2016, solicitado na PGFN e na RFB.

Fund. Legal: Portaria PGFN nº 1.110/2016, art. 4º, § 2º; artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.677/2016.

Parcelamento Especial - Simples Nacional (PERT-SN)

Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).

Fund. Legal: Lei Complementar nº 162/2018; Resolução CGSN nº 138/2018

Parcelamento Especial 2007 - Simples Nacional

Recolhimento da parcela relativa a tributos e contribuições administrados pela RFB (Lei Complementar nº 123/2006).

Fund. Legal: Artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 767/2007.

REDOM - Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos

Recolhimento da prestação do parcelamento de débitos previdenciários em nome do empregado e do empregador doméstico, com vencimento até 30.04.2013, inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

Fund. Legal: Artigos 39 a 41 da Lei Complementar nº 150/2015; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.302/2015.

Salário Família - Apresentação de Documentação

Apresentação da documentação para a manutenção do pagamento do salário família:

1. a caderneta de vacinação obrigatória equivalente dos filhos até seis anos de idade; e
2. o comprovante de frequência escolar dos dependentes, para os benefícios solicitados:

- até 30.06.2020, para crianças com mais de 7 anos;

- a partir de 01.07.2020, para crianças com mais de 4 anos.

Fund. Legal: § 4º do artigo 363 da IN PRES/INSS nº 128/2022.

Pergunte para a **AFBRAS**

1. Consulta IPI: A empresa que emitem Nota Fiscais Eletrônicas (NF-e) em suas operações com papel imune, deve preencher quais informações na "DIF-Papel Imune"?

Resposta: São obrigados a apresentar a DIF-Papel Imune os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas, editoras e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, inscritos no Registro Especial Papel Imune junto à Receita Federal do Brasil, sem um vínculo direto com códigos de atividades específicos, de modo que estas informações devem ser prestadas, mesmo que não haja produção no semestre, pelo estabelecimento matriz, que consolidará, na declaração, as informações de todos os estabelecimentos da empresa que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de acordo com o artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 976/2009.

O artigo 2º da Instrução da Instrução Normativa RFB nº 1.064/2010 estabelece que a DIF-Papel Imune deverá ser apresentada pelo estabelecimento matriz, contendo as informações referentes a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica que operarem com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Por fim, salienta-se que o declarante não deverá prestar as informações relativas às notas fiscais eletrônicas, de sua emissão ou de terceiros, conforme disposto artigo 2º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1,064/2010, mas deverá observar observar quanto ao Registro Especial (REGIP), de que trata a Instrução Normativa RFB 1.817/2018, o qual somente é dispensado se o estabelecimento já possuir registro especial concedido pela legislação anterior.

2. Consulta ICMS: Na compra de mercadoria efetuada por empresa em São Paulo de contribuinte de outro Estado haverá diferencial de alíquotas de ICMS?

Resposta: Haverá incidência como veremos a seguir.

O DIFAL é o imposto devido nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e ser-

viços a consumidor final não contribuinte do ICMS, das alterações realizadas na Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), pela Lei Complementar nº 190/2022.

De acordo com constitucionalidade da cobrança da DIFAL, e após reconhecimento pelo STF da necessidade de edição de lei complementar determinando a incidência do imposto, foi publicada, no DOU de 05.01.2022, a Lei Complementar nº 190/2022, que altera a Lei Complementar nº 87/96, (Lei Kandir), regulamentando a referida cobrança. Considerando o disposto na alínea "c" do Inciso III do artigo 150 da Constituição Federal, que estabelece que os tributos somente produzirão efeitos a partir de 90 dias contados da data da publicação de lei que os aumentou ou instituiu, a cobrança da DIFAL não poderia ser exigida no período entre 01.01.2022 a 04.04.2022.

Veremos que o Convênio ICMS 236/2021 revoga o Convênio ICMS 93/2015, desde 01.01.2022, com novos procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, de modo a adequar as disposições previstas na Lei Complementar nº 190/2022.

Conforme disposto no Incisos XIV e XVI do artigo 12 da Lei Complementar nº 87/96, o fato



Perguntas e Respostas

gerador da DIFAL será:

XIV - do início da prestação de serviço de transporte interestadual, nas prestações não vinculadas a operação ou prestação subsequente, cujo tomador não seja contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido no Estado de destino;

XVI- da saída, de estabelecimento de contribuinte, de bem ou mercadoria destinados a consumidor final não contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido em outro Estado.

Considerando que ocorra o fato gerador do imposto, por ocasião da saída da mercadoria ou do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação interestadual, existe a ocorrência do fato gerador do imposto.

O contribuinte da origem deverá observar a legislação do Estado de destino da mercadoria ou do bem ou do serviço para fins do recolhimento do imposto.

Para contribuinte inscrito na UF de destino, o recolhimento da DIFAL poderá ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente à saída da mercadoria ou do bem ou ao início da prestação de serviço.

3. Consulta IRPJ: Quais as disposições para compensação do IRRF de aplicações financeiras de empresas do Lucro Real e Presumido?

Resposta: No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o imposto sobre a renda retido na fonte referente a rendimentos de aplicações financeiras já computados na apuração do lucro real de períodos de apuração anteriores, em observância ao regime de competência, poderá ser deduzido do imposto devido no encerramento do período de apuração em que tiver ocorrido a retenção.

E considera-se resgate, no caso de aplicações em fundos de investimento por pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, a incidência semestral do imposto sobre a renda nos meses de maio e novembro de cada ano.

Portanto a partir da data da publicação a pessoa jurídica tributada pelo Lucro presumido poderá considerar como resgate o IRRF nos meses de maior e novembro e efetuar a compensação no respectivo trimestre.

4. Consulta IRRF: Se houver mais de um serviço no mesmo dia, a empresa deverá efetuar a soma?

Resposta: O fato gerador para retenção do IRRF é a prestação do serviço pela pessoa jurídica a outra pessoa jurídica, devendo, se for o caso, ser

somado o total pago ou creditado, em um mesmo dia, ainda que se refira a mais de um documento fiscal.

5. Consulta IRPF: Nota fiscal de serviços de anestesia podem ser deduzidos no IR?

Resposta: O pagamento efetuado a profissional instrumentador cirúrgico somente poderá ser deduzido da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física quando o valor integrar a conta emitida pelo estabelecimento hospitalar, relativamente a uma despesa médica dedutível (Solução de Consulta Cosit nº 207/2018).

Em relação a anestesia, conforme art. 94 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014: "Na DAA podem ser deduzidos os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias."

Ademais, conforme pergunta nº 347 do Perguntão IRPF 2020, no campo Atenção "são dedutíveis da base de cálculo do IRPF as despesas médicas comprovadas independentemente da especialidade".

Diante do exposto, por inexistir previsão legal que vede o computo como dedutível, a despesa decorrente do serviço de anesthesiologista paga a médico ou a hospital, desde que tenha documentação hábil e idônea para comprovar trata-se de despesa dedutível para fins de apuração do imposto de renda devido na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF).

6. Consulta CSL: Empresa com atividade de transporte rodoviário de passageiros emitiu um CT-e em 08/2019 para determinada empresa, porém esse serviço não ocorreu e o CT-e não foi cancelado no prazo legal. Como solução paliativa para este caso, emitimos uma nota fiscal de anulação do frete em 09/2019, para fins de apuração de Impostos federais posso recuperar a tributação da primeira operação?

Resposta: Na esfera federal inexistente tratamento específico para tal situação.

A legislação aborda hipóteses de exclusão de base de cálculo para devoluções, vendas canceladas, descontos incondicionais, mas não aborda anulações, sendo portanto mantida a tributação na operação original sem possibilidade de recuperação de tributos federais.

Para a anulação de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido em cada unidade federada, e desde que não descaracterize a prestação.

I) após o registro do evento referido na alínea "a", o transportador emitirá um CT-e de anulação para cada CT-e emitido com erro, referenciando-o, adotando os mesmos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação "Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte", informando o número do CT-e emitido com erro e o motivo;

II) após a emissão do documento referido na alínea "b", o transportador emitirá um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão "Este documento substitui o CT-e número e data em virtude de (especificar o motivo do erro)".

7. Consulta PIS/COFINS: Em qual momento poderá suspender o PIS e COFINS sobre operação Drawback ?

Resposta: A partir de 24 de abril de 2010, a aquisição no mercado interno de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado passou a ser realizada com suspensão do PIS e da COFINS, incidente com base no faturamento, nos termos do art. 12 da Lei 11.945/2009, disciplinado pela Portaria Conjunta RFB/Secex nº467, de 25 de março de 2010, no regime especial denominado de "Drawback Integrado".

Entre 13 de maio de 2008 e 24 de abril de 2010, houve a possibilidade de suspensão do PIS e da COFINS, incidente sobre o faturamento, relativamente às aquisições internas de beneficiários do regime aduaneiro especial de Drawback, denominado de "Drawback Verde-Amarelo".

Até 12 de maio de 2008, não havia a possibilidade de suspensão do PIS e da COFINS, incidente sobre o faturamento, relativamente às compras internas com fim exclusivo de exportação, pois dependia da ampliação da regulamentação então vigente ou da implementação de regulamentação específica do art. 59 da Lei 10.833/2003.

8. Consulta Trabalhista: Em que situações de licença do empregado recolhe-se FGTS ?

Resposta: A legislação trabalhista estabelece que o depósito na conta vinculada do FGTS é obrigatório também nos casos de interrupção do contrato de trabalho prevista em lei, tais como:

- prestação de serviço militar;

- licença para tratamento de saúde de até quinze dias;
- licença por acidente de trabalho;
- licença à gestante; e
- licença-paternidade.

9. Consulta Previdência: Os créditos previdenciários declarados no eSocial poderão ser compensados com outros tributos administrados pela Receita Federal?

Resposta: As empresas que aderiram ao eSocial na primeira etapa poderão usufruir das vantagens da compensação cruzada, a qual prevê a possibilidade de fazer a compensação previdenciária com quaisquer tributos federais.

A compensação tributária unificada será aplicável somente às pessoas jurídicas que utilizarem o eSocial para a apuração das referidas contribuições.

As empresas que utilizarem o eSocial poderão, inclusive, efetuar a compensação cruzada (entre créditos e débitos previdenciários ou fazendários), observadas as restrições impostas pela legislação decorrentes da transição entre os regimes.

O regime de compensação efetivado por meio de informação em GFIP não será alterado para as pessoas jurídicas que não utilizarem o eSocial.

Portanto, apenas as empresas que completarem todo o processo de implantação do eSocial farão jus ao benefício.

10. Consulta Contabilidade: Empresa do Lucro Presumido com atividade de lotérica adquire um software sendo contabilizado no intangível, como será apropriada a amortização e quando inicia?

Resposta: Conforme a legislação mencionando disposições o Ativo Intangível é um bem não monetário identificável sem substância física.

O valor amortizável de ativo intangível com vida útil definida deve ser apropriado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada.

Sendo a amortização iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso, ou seja, quando se encontrar no local e nas condições necessários para que possa funcionar da maneira pretendida pela administração.

A amortização deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda ou incluído em um grupo de ativos classificado como mantido para venda ou, ainda, na data em que ele é baixado, o que ocorrer primeiro.

A despesa de amortização para cada período deve ser reconhecida no resultado.

TABELAS DO SIMPLES NACIONAL

(vigência: 01/01/2018)

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

(*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:

$(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS: (inciso VIII do art. 25-A)

Com relação ao ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

$(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	Total
	8,09%	5,15%	16,93%	3,66%	55,14%	11,03%	100%

(Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A, § 1º, I; Resolução CGSN nº 135/2017)

ANEXO III - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123/2006

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue: $(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	Total
	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

(Resolução CGSN nº 94/2011 , art. 25-A , § 1º, III; Resolução CGSN nº 135/2017)

ANEXO IV - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar nº 123/2006

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ICMS (*)	
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%	
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%	
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%	
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%	
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)	
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-	

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00% x 30,13%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	(Alíquota efetiva - 5%) em 5%	Percentual de ISS fixo

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue: $(RBT12 \times 22\%) - R\$ 183.780,00 / RBT12 \times 40\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	Total
	31,33%	32%	30,13%	6,54%	100%

(Resolução CGSN nº 94/2011 , art. 25-A , § 1º, IV; Resolução CGSN nº 135/2017)

Tabelas

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar 123/2006

Faixas	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue: $RBT12 \times 23\% - R\$ 62.100,00 / RBT12 \times 23,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ 30,07%	CSLL 16,34%	Cofins 18,43%	PIS/Pasep 3,99%	CPP 31,17%	Total 100%
---------------------------------	----------------	----------------	------------------	--------------------	---------------	---------------

(Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A, § 1º, V; Resolução CGSN nº 135/2017)

TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO - IRPF A PARTIR DE MAIO 2023

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 2.112,00	-	-
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO - IRPF A PARTIR DE ABRIL 2015

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Dedução por dependentes: R\$ 189,59 - Obs.: Tabelas anteriores solicite junto à AFBRAS

TABELAS MENSAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO

COMPETÊNCIA DESDE JANEIRO/1992 (APLICADAS DE FORMA NÃO CUMULATIVA)

A partir de Março de 2020

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.302,00	7,5%
de 1.302,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,95 até 7.507,49	14%

A partir de Janeiro de 2022

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.212,00	7,5%
de 1.212,01 até 2.427,35	9%
de 2.427,36 até 3.641,03	12%
de 3.641,04 até 7.087,22	14%

UFIR Trimestral/Semestral/Anual

A expressão monetária da UFIR passou a ser fixada por períodos trimestrais, a partir de 1º.01.95, por períodos semestrais, a partir de 1º.01.96, e por período anual, a partir de 1º.01.97, conforme tabela a seguir:

1995	1996	1997
Trimestres 1º) 0,6767 2º) 0,7061 3º) 0,7564 4º) 0,7952	Semestres 1º) 0,8287 2º) 0,8847	Semestres 1º e 2º) 0,9108
1998	1999	2000
Semestres 1º e 2º) 0,9611	Semestres 1º e 2º) 0,9770	Semestres 1º e 2º) 1,0641

Nota: A UFIR ficou extinta a partir de 27.10.2000 (arts. 29, § 3º, e 37 da MP nº 2.95-70/2000).

Cronograma do Sistema Monetário

MOEDA	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
RÉIS	\$	1833 a 31/10/42
CRUZEIRO	Cr\$	01/11/42 a 12/02/67
CRUZEIRO NOVO	Ncr\$	13/02/67 a 14/05/70
CRUZEIRO	Cr\$	15/05/70 a 27/02/86
CRUZADO	Cz\$	28/02/86 a 15/01/89
CRUZADO NOVO	Ncz\$	16/01/89 a 15/03/90
CRUZEIRO	Cr\$	16/03/90 a 31/07/93
CRUZEIRO REAL	CR\$	01/08/93 a 30/06/94
REAL	R\$	01/07/94 a

Quotas de Salário-Família - Valores

Vigência	Remuneração	Salário-família
1º.01.92	até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83	Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26
1º.02.92	até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83	Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26
1º.03.92	até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83	Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26
1º.04.92	até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83	Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26
1º.05.92	até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75	Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84
1º.06.92	até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75	Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84
1º.07.92	até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75	Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84
1º.08.92	até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75	Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84
1º.09.92	até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00	Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86
1º.10.92	até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00	Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86
1º.11.92	até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00	Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86
1º.12.92	até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00	Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86
1º.01.93	até Cr\$ 3.459.616,29 acima de Cr\$ 3.459.616,29	Cr\$ 92.256,54 Cr\$ 11.532,05
1º.02.93	até Cr\$ 3.459.616,29 acima de Cr\$ 3.459.616,29	Cr\$ 92.256,54 Cr\$ 11.532,05
1º.03.93	até Cr\$ 4.728.257,59 acima de Cr\$ 4.728.257,59	Cr\$ 126.087,01 Cr\$ 15.760,85
1º.04.93	até Cr\$ 4.728.257,59 acima de Cr\$ 4.728.257,59	Cr\$ 126.087,01 Cr\$ 15.760,85
1º.05.93	até Cr\$ 9.064.419,69 acima de Cr\$ 9.064.419,69	Cr\$ 241.718,13 Cr\$ 30.214,71
1º.06.93	até Cr\$ 9.064.419,69 acima de Cr\$ 9.064.419,69	Cr\$ 241.718,13 Cr\$ 30.214,71
1º.07.93	até Cr\$ 12.731.793,25 acima de Cr\$ 12.731.793,25	Cr\$ 339.514,87 Cr\$ 42.439,28
1º.08.93	até CR\$ 15.183,93 acima de CR\$ 15.183,93	CR\$ 404,90 CR\$ 50,60
1º.09.93	até CR\$ 25.924,48 acima de CR\$ 25.924,48	CR\$ 691,31 CR\$ 86,40
1º.10.93	até CR\$ 32.449,67 acima de CR\$ 32.449,67	CR\$ 865,31 CR\$ 108,15
1º.11.93	até CR\$ 40.536,13 acima de CR\$ 40.536,13	CR\$ 1.080,95 CR\$ 135,10
1º.12.93	até CR\$ 50.625,57 acima de CR\$ 50.625,57	CR\$ 1.350,00 CR\$ 168,72
1º.01.94	até CR\$ 88.738,58 acima de CR\$ 88.738,58	CR\$ 2.366,33 CR\$ 295,74
1º.02.94	até CR\$ 115.582,02 acima de CR\$ 115.582,02	CR\$ 3.082,15 CR\$ 385,19
1º.03.94	até URV 174,86 acima de URV 174,86	URV 4,66 URV 0,58
1º.04.94	até URV 174,86 acima de URV 174,86	URV 4,66 URV 0,58
1º.05.94	até URV 174,86 acima de URV 174,86	URV 4,66 URV 0,58
1º.06.94	até URV 174,86 acima de URV 174,86	URV 4,66 URV 0,58
de 1º.07.94 a 30.04.95	até R\$ 174,86 acima de R\$ 174,86	R\$ 4,66 R\$ 0,58
de 1º.05.95 a 30.04.96	até R\$ 249,80 acima de R\$ 249,80	R\$ 6,66 R\$ 0,83
de 1º.05.96 a 31.12.96	até R\$ 287,27 acima de R\$ 287,27	R\$ 7,66 R\$ 0,95

Competências	Remuneração	Valor unitário da quota
12/98	até R\$ 324,45 de R\$ 324,46 a R\$ 360,00	R\$ 8,65 R\$ 1,07
01/99 a 05/99	até R\$ 360,00	R\$ 8,65
06/99 a 05/00	até R\$ 376,60	R\$ 9,05
06/2000	até R\$ 398,48	R\$ 9,58
06/01 a 05/02	até R\$ 429,00	R\$ 10,31
06/02 a 04/03	até R\$ 468,47	R\$ 11,26
05/03 a 04/04	até R\$ 560,81	R\$ 13,48
05/04 a 04/05	até R\$ 390,00 de R\$ 390,00 a R\$ 586,19	R\$ 20,00 R\$ 14,09
05/05 a 03/06	até R\$ 414,78 de R\$ 414,79 a R\$ 623,44	R\$ 21,27 R\$ 14,99
04/06 a 07/06	até R\$ 435,52 de R\$ 435,53 a R\$ 654,61	R\$ 22,33 R\$ 15,74
08/06 a 03/07	até R\$ 435,56 de R\$ 435,57 a R\$ 654,67	R\$ 22,34 R\$ 15,74
04/07 a 02/08	até R\$ 449,93 de R\$ 449,94 a R\$ 676,27	R\$ 23,08 R\$ 16,26
03/08 em diante	até R\$ 472,43 de R\$ 472,43 a R\$ 710,08	R\$ 24,23 R\$ 17,07
02/09 em diante	até R\$ 500,40 de R\$ 500,41 a R\$ 752,12	R\$ 25,66 R\$ 18,08
01/10 a 12/10	até R\$ 539,03 de R\$ 539,03 a R\$ 810,18	R\$ 27,64 R\$ 19,48
01/11 em diante	até R\$ 573,58 de R\$ 573,58 a R\$ 862,11	R\$ 29,41 R\$ 20,73
07/11 a 12/11	até R\$ 573,91 de R\$ 573,91 a R\$ 862,60	R\$ 29,43 R\$ 20,74
01/12 em diante	até R\$ 608,80 de R\$ 608,80 a R\$ 915,05	R\$ 31,22 R\$ 22,00
01/13 em diante	até R\$ 646,55 de R\$ 646,55 a R\$ 971,78	R\$ 33,16 R\$ 23,36
01/14 em diante	até R\$ 682,50 de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 35,00 R\$ 24,66
01/15 em diante	até R\$ 725,02 de R\$ 725,03 até R\$ 1.089,72	R\$ 37,18 R\$ 26,20
01/16 em diante	até R\$ 806,80 de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 41,37 R\$ 29,16
01/17 em diante	até R\$ 859,88 de R\$ 859,89 até R\$ 1.292,43	R\$ 44,09 R\$ 31,07
01/18 em diante	até R\$ 877,67 de R\$ 877,68 até R\$ 1.319,18	R\$ 45,00 R\$ 31,71
01/19 em diante	até R\$ 907,77 de R\$ 907,77 até R\$ 1.364,43	R\$ 46,54 R\$ 32,80
A partir de 13.11.2019 Reforma da Previdência	até R\$ 1.364,43	R\$ 46,54
01/20 em diante	até R\$ 1.425,56	R\$ 48,62
01/21 em diante	até R\$ 1.503,25	R\$ 51,27
01/22 em diante	Até R\$ 1.655,98	R\$ 56,47
01/23 em diante	Até R\$ 1.754,18	R\$ 59,82

Notas: 1ª) Antes da utilização da tabela recomenda-se consultar o órgão local de arrecadação do INSS para confirmar o valor da quota de salário-família quando o seu pagamento estiver sujeito a incidência da CPMF.

2ª) Lembra-se, que nos termos do art. 84 do regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, ficou estabelecido, que o pagamento do salário-família condiciona-se à comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos 7 anos de idade, além das tradicionais apresentações da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado e do atestado de vacinação obrigatória, até 6 anos de idade.

Salário Mínimo - Valores Mensais desde Janeiro/90 - Tabela

Vigência	Valor	Ato que o fixou	Vigência	Valor	Ato que o fixou
1º.02.90	NCz\$ 2.004,37	Dec. nº 98.900/90	1º.02.94	CR\$ 42.829,00	Port. Interm. nº 02/94
1º.03.90	NCz\$ 3.674,06	Dec. nº 98.985/90	1º.03.94	URV 64,79	Port. Interm. nº 04/94
1º.04.90	NCz\$ 3.674,06	Dec. nº 98.985/90	1º.07.94	R\$ 64,79	Lei nº 9.069/95
1º.05.90	NCz\$ 3.674,06	Dec. nº 98.985/90	1º.09.94	R\$ 70,00	Lei nº 9.063/95
1º.06.90	Cr\$ 3.857,76	Port. MTPS nº 3.387/90	1º.05.95	R\$ 100,00	Lei nº 9.032/95
1º.07.90	Cr\$ 4.904,76	Port. MTPS nº 3.511/90	1º.05.96	R\$ 112,00	Lei nº 9.971/2000
1º.08.90	Cr\$ 5.203,46	Port. MTPS nº 3.557/90	1º.05.97	R\$ 120,00	Lei nº 9.971/2000
1º.09.90	Cr\$ 6.056,31	Port. MTPS nº 3.588/90	1º.05.98	R\$ 130,00	Lei nº 9.971/2000
1º.10.90	Cr\$ 6.425,14	Port. MTPS nº 3.628/90	1º.05.99	R\$ 136,00	Lei nº 9.971/2000
1º.11.90	Cr\$ 8.329,55	Port. MTPS nº 3.719/90	03.04.2000	R\$ 151,00	Lei nº 9.971/2000
1º.12.90	Cr\$ 8.836,82	Port. MTPS nº 3.787/90	1º.04.2001	R\$ 180,00	Medida Prov. nº 2.194/2001
1º.01.91	Cr\$ 12.325,60	Port. MTPS nº 3.828/90	1º.04.2002	R\$ 200,00	Lei nº 10.525/2002
1º.02.91	Cr\$ 15.895,46	Lei nº 8.178/91	1º.04.2003	R\$ 240,00	Lei nº 10.699 de 24/06/03
1º.03.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.05.2004	R\$ 260,00	Lei nº 10.888 de 24/06/04
1º.04.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.05.2005	R\$ 300,00	Lei nº 11.164 de 18/08/05
1º.05.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.04.2006	R\$ 350,00	Lei nº 11.321 de 07/07/06
1º.06.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.04.2007	R\$ 380,00	Lei nº 11.498/2007
1º.07.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.03.2008	R\$ 415,00	Lei nº 11.709/2008
1º.08.91	Cr\$ 17.000,00	Lei nº 8.178/91	1º.2.2009	R\$ 465,00	Lei nº 11.944/2009
1º.09.91	Cr\$ 42.000,00	Lei nº 8.222/91	1º.01.2010	R\$ 510,00	Medida Prov. nº 474/2009
1º.01.92	Cr\$ 96.037,33	Port. MEFP nº 42/92	1º.01.2011	R\$ 540,00	Medida Prov. nº 516/2010
1º.05.92	Cr\$ 230.000,00	Lei nº 8.419/92	1º.03.2011	R\$ 545,00	Lei nº 12.382/2011
1º.09.92	Cr\$ 522.186,94	Port. MEFP nº 601/92	1º.01.2012	R\$ 622,00	Decreto nº 7.655/2011
1º.01.93	Cr\$ 1.250.700,00	Lei nº 8.542/92	1º.01.2013	R\$ 678,00	Decreto nº 7.872/2012
1º.03.93	Cr\$ 1.709.400,00	Port. Interm. nº 04/93	1º.01.2014	R\$ 724,00	Decreto nº 8.166/2013
1º.05.93	Cr\$ 3.303.300,00	Port. Interm. nº 07/93	1º.01.2015	R\$ 788,00	Decreto nº 8.381/2014
1º.07.93	Cr\$ 4.639.800,00	Port. Interm. nº 11/93	1º.01.2016	R\$ 880,00	Decreto nº 8.618/2015
1º.08.93	CR\$ 5.534,00	Port. Interm. nº 12/93	1º.01.2017	R\$ 937,00	Decreto nº 8.948/2016
1º.09.93	CR\$ 9.606,00	Port. Interm. nº 14/93	1º.01.2018	R\$ 954,00	Decreto nº 9.255/2017
1º.10.93	CR\$ 12.024,00	Port. Interm. nº 15/93		R\$ 998,00	Decreto nº 9.661/2019
1º.11.93	CR\$ 15.021,00	Port. Interm. nº 17/93	1º.02.2020	R\$ 1.045,00	MP 919/2020
1º.12.93	CR\$ 18.760,00	Port. Interm. nº 19/93	1º.01.2021	R\$ 1.100,00	MP 1021/2020
1º.01.94	CR\$ 32.882,00	Port. Interm. nº 20/93	1º.01.2022	R\$ 1.212,00	MP 1019/2021
			01.01.2023	R\$ 1.302,00	MP 1.143/2022

Seguro-Desemprego

Tabela para Cálculo do Benefício - 2023

Faixas de salário médio*	Valor da parcela
Até R\$ 1.968,36	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
De R\$ 1.968,37 até R\$ 3.280,93	O que exceder a R\$ 1.968,36 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.574,69.
Acima de R\$ 3.280,93	O valor da parcela será de R\$ 2.230,97, invariavelmente.

Vale ressaltar que o valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo, que corresponde atualmente a R\$ 1.302,00 mensais.

Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP

VALORES MENSAIS (em %) - Fonte: Receita Federal

Mês/Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Jan	0,5	0,4167	0,4167	0,4583	0,6250	0,6250	0,5625	0,5858	0,4242	0,3658	0,5067	0,6142
Fev	0,5	0,4167	0,4167	0,4583	0,6250	0,6250	0,5625	0,5858	0,4242	0,3658	0,5067	0,6142
Mar	0,5	0,4167	0,4167	0,4583	0,6250	0,6250	0,5625	0,5858	0,4242	0,3658	0,5067	0,6142
Abr	0,5	0,4167	0,4167	0,5000	0,6250	0,5833	0,5500	0,5217	0,4117	0,3842	0,5683	0,6067
Mai	0,5	0,4167	0,4167	0,5000	0,6250	0,5833	0,5500	0,5217	0,4117	0,3842	0,5683	0,6067
Jun	0,5	0,4167	0,4167	0,5000	0,6250	0,5833	0,5500	0,5217	0,4117	0,3842	0,5683	0,6067
Jul	0,4583	0,4167	0,4167	0,5417	0,6250	0,5833	0,5467	0,4958	0,4092	0,4067	0,5842	0,5833
Ago	0,4583	0,4167	0,4167	0,5417	0,6250	0,5833	0,5467	0,4958	0,4092	0,4067	0,5842	0,5833
Set	0,4583	0,4167	0,4167	0,5417	0,6250	0,5833	0,5467	0,4958	0,4092	0,4067	0,5842	0,5833
Out	0,4583	0,4167	0,4167	0,5833	0,6250	0,5833	0,5817	0,4642	0,3792	0,4433	0,6000	
Nov	0,4583	0,4167	0,4167	0,5833	0,6250	0,5833	0,5817	0,4642	0,3792	0,4433	0,6000	
Dez	0,4583	0,4167	0,4167	0,5833	0,6250	0,5833	0,5817	0,4642	0,3792	0,4433	0,6000	

Taxa Referencial - SELIC

(Sistema Especial de Liquidação e Custódia) para Títulos Federais - Fonte: Receita Federal

Mês/Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Jan	0,89	0,60	0,85	0,94	1,06	1,09	0,58	0,54	0,38	0,15	0,73	1,12
Fev	0,75	0,49	0,79	0,82	1,00	0,87	0,47	0,49	0,29	0,13	0,76	0,92
Mar	0,82	0,55	0,77	1,04	1,16	1,05	0,53	0,47	0,34	0,20	0,93	1,17
Abr	0,71	0,61	0,82	0,95	1,06	0,79	0,52	0,52	0,28	0,21	0,83	0,92
Mai	0,74	0,60	0,87	0,99	1,11	0,93	0,52	0,54	0,24	0,27	1,03	1,12
Jun	0,64	0,61	0,82	1,07	1,16	0,81	0,52	0,47	0,21	0,31	1,02	1,07
Jul	0,68	0,72	0,95	1,18	1,11	0,80	0,54	0,57	0,19	0,36	1,03	1,07
Ago	0,69	0,71	0,87	1,11	1,22	0,80	0,57	0,50	0,16	0,43	1,17	1,14
Set	0,54	0,71	0,91	1,11	1,11	0,64	0,47	0,46	0,16	0,44	1,07	0,97
Out	0,61	0,81	0,95	1,11	1,05	0,64	0,54	0,48	0,16	0,49	1,02	
Nov	0,55	0,72	0,84	1,06	1,04	0,57	0,49	0,38	0,15	0,59	1,02	
Dez	0,55	0,79	0,96	1,16	1,12	0,54	0,49	0,37	0,16	0,77	1,12	



Clique à vontade

Acessando www.afbras.org.br nossos assinantes encontram de maneira inteligente e fácil notícias, matérias, legislação e calendários, atualizados diariamente.

AFBRAS Informação fiscal de qualidade

REFORMA TRIBUTÁRIA – MUDANÇAS SOBRE IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO, IPTU E IPVA

1. INTRODUÇÃO

A reforma tributária aprovada na Câmara dos Deputados também prevê mudanças em impostos sobre patrimônio, no caso o ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, o imposto sobre herança, que atualmente é estadual.

Também haverá alterações sobre o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e o IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores.

2. ITCMD - ALTERAÇÕES

A principal mudança no ITCMD é a instituição da progressividade.

Uma herança ou doação de valor maior vai passar a pagar mais imposto do que uma de valor menor.

Atualmente quem transfere uma bicicleta paga o mesmo imposto de quem transfere um avião.

Em tese alguns Estados já adotam essa progressividade, como os Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, adotando alíquotas diferenciadas.

Porém, como exemplo, em São Paulo, a alíquota é única de 4%.

O novo texto autoriza que a cobrança ocorra no estado de residência do doador ou falecido.

Atualmente, a cobrança ocorre no local onde se processa o inventário. Gerando uma guerra fiscal, com casos em que o inventário é processado em Estados com alíquota menor, mesmo que não seja o local de residência de nenhuma das partes.

Essa nova sistemática fiscal, valerá apenas para os processos abertos a par-

tir da promulgação da emenda constitucional. Sendo que os anteriores a promulgação não terão esse benefício.

2.1. TRANSMISSÃO DE BENS NO EXTERIOR E RESIDENTES FORA DO PAÍS

A nova sistemática tributária, estabelece regras para hipóteses de transmissão de bens no exterior e pessoas que vivem fora do país.

Para os imóveis no Brasil que sejam de propriedade de quem mora fora, o imposto poderá ser cobrado pelo Estado do endereço do imóvel, tanto na doação quanto na herança.

Para os demais bens, na hipótese de doador residente no exterior, o ITCMD caberá ao estado de domicílio de quem recebeu. Se essa pessoa também morar no exterior, o imposto vai para o Estado em que se encontrar o bem.

Quando se tratar de herança, se o bem estiver fora do Brasil, o imposto poderá ser cobrado pelo Estado de residência do titular. Na hipótese em que vivia no exterior, o imposto vai para o Estado onde mora o herdeiro.

2.2. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS NO EXTERIOR – PREVISÃO CONSTITUCIONAL

A cobrança de imposto sobre transmissão de bens no exterior é prevista na Constituição, mas nunca foi regulamentada.

Sem uma lei nacional sobre o tema, os Estados cobravam o imposto baseados em leis estaduais.

2.2.1. DECISÃO DO STF

Em 2022, uma decisão do STF anulou as leis estaduais que tratavam do

tema, justamente por ausência de uma lei nacional.

2.2.2. DÚVIDA SOBRE LEI COMPLEMENTAR

Há dúvida sobre necessidade de uma lei complementar. A PEC deixa claro que os estados poderão cobrar o imposto. Porém, não define os critérios de sua incidência. Por isso, se mantém a necessidade de uma lei complementar sobre o tema. No momento a grande discussão é se ainda terá lei complementar ou não, que defina e regularize sobre o assunto. A tendência até o momento é que terá.

2.3. TRANSMISSÕES E DOAÇÕES PARA INSTITUIÇÕES

O ITCMD não vai incidir sobre as transmissões e doações para instituições.

Em conformidade com o texto aprovado, a regra não valerá para as doações a entidades sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, incluindo organizações assistenciais, beneficentes, entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos.

3. ALTERAÇÕES NO IPVA

A Reforma Tributária, abre margem para que o valor do veículo também seja um critério de progressividade do imposto. A ideia é cobrar mais de quem tem maior poder aquisitivo.

A proposta é introduzir uma sistemática no critério de diferenciação, para incentivar a compra de veículos mais sustentáveis e aumentar o imposto cobrado de modelos mais caros.

O objetivo, é eliminar um privilégio injusto. Sobre a questão de bens que são normalmente possuídos por pesso-

as dotadas de alta capacidade contributiva.

A Reforma Tributária, prevê a cobrança de IPVA para veículos aquáticos e aéreos, como jatinhos, helicópteros, lanchas e moto aquática.

Atualmente, estes bens não pagam o imposto. Por ser um tributo estadual, o IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, é cobrado em valores e alíquotas diferentes em cada unidade da federação.

Tal medida não tem por objetivo, onerar aeronaves e barcos de transporte de passageiros ou barcos voltados à pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência.

Também não haverá cobrança sobre plataformas de petróleo.

Ficam livres do IPVA:

- aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros
- embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário
- embarcações de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência
- plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios (navio-sonda ou navio-plataforma, por exemplo)
- tratores e máquinas agrícolas

O IPVA não terá o viés de onerar a atividade produtiva. O objetivo é alcançar bens utilizados por pessoas com poder aquisitivo de elevado valor, que hoje não são tributados, e uma justa aferição com o imposto aplicado sobre veículos automotores chamados de uso popular.

4. ALTERAÇÕES SOBRE O IPTU

A mudança vai precisar seguir critérios estabelecidos em lei municipal. O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) é cobrado anualmente pelas prefeituras de quem é dono de imóveis.

A Reforma Tributária, procurou atender a um pedido da Confederação Nacional dos Municípios - CMN. Prevenindo que as prefeituras possam atualizar a base de cálculo do imposto por meio de decreto, a partir de critérios gerais previstos por lei municipal.

A sistemática tributária cria um potencial arrecadatório mais elevado, jus-

tamente por facilitar que as administrações municipais atinjam imóveis com alta valorização.

Não haverá necessidade de que o aumento do IPTU passe pelo crivo do Poder Legislativo.

O Executivo terá a prerrogativa para impor majorações do imposto com mais facilidade e frequência, acarretando uma carga tributária maior para os proprietários de imóveis, especialmente aqueles com grande potencial de valorização.

Atualmente, o IPTU é atualizado com base em um valor inferior ao que um imóvel costuma custar. Existem imóveis que se valorizam muito.

“GRATIFICAÇÃO NATALINA” (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO) – PAGAMENTO DA 1ª PARCELA

1. INTRODUÇÃO

A gratificação de Natal, 13º salário, foi instituída pela Lei nº 4.090, de 13.07.1962. O pagamento do 13º salário era efetuado em parcela única, no mês de dezembro.

“Art. 1º – No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.”

Posteriormente a referida Lei, determinou que entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano o empregador deverá pagar, a título de adiantamento, o 13º salário, sendo a metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

Quando a primeira parcela for paga no mês de novembro, o valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário do mês de outubro.

2. 13º SALÁRIO - DIREITO

Ao pagamento do 13º salário faz jus o trabalhador urbano e o rural, o trabalhador avulso e o doméstico.

3. VALOR A PAGAR

O 13º salário será pago proporcional ao tempo de serviço do empregado na empresa, sendo que se considera a fração de 15 (quinze) dias de trabalho como mês integral.

A média salarial deverá ser calculada, quando na composição do salário do empregado envolver parte variável.

Em relação aos empregados vendedores, a empresa deverá verificar junto ao sindicato da categoria se os valores das comissões deverão ser atualizados e por qual índice.

4. DATA PARA O PAGAMENTO

A 1ª parcela do 13º salário deve ser

paga de:

- 01.02 a 30.11; ou
- por ocasião das férias.

A importância paga ao empregado a título de 1ª parcela será deduzida do valor do 13º salário devido em dezembro.

É importante ressaltar que o empregador não está obrigado a pagar a 1ª parcela no mesmo mês a todos os seus empregados.

5. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO POR MOTIVO DE FÉRIAS

Para que o empregado faça jus ao adiantamento da 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias, deverá requerer no mês de janeiro do correspondente ano. Após este período, caberá à empresa a liberação do referido pagamento ao empregado.

6. INTERFERÊNCIA NA GRATIFICAÇÃO NATALINA POR MOTIVO DE FALTAS

Para fins de pagamento do 13º salário, as faltas legais e as justificadas ao serviço não serão deduzidas.

São faltas legais e justificadas (dias úteis):

a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho;

d) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e) até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, para o fim de se alistar como eleitor, nos termos da lei respectiva;

f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

i) quando for arrolado ou convocado para depor na justiça;

j) ausência por motivo de acidente do trabalho, desde o dia do acidente até o dia da alta;

l) ausência por motivo de doença atestada pelo INSS, relativa aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento;

m) o tempo de suspensão por motivo de inquérito administrativo, quando julgado improcedente;

n) afastamento por licença remunerada;

o) os dias em que, por conveniência da empresa, não tenha havido trabalho;

p) afastamento por licença-maternidade;

q) faltas que a empresa, a seu critério, considere justificadas e sem desconto do salário;

r) para os professores no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto, em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe, ou de filho.

As faltas injustificadas só interferirão se em cada mês do ano correspondente do pagamento do 13º salário ocorrer do empregado não perceber pelo menos 15 (quinze) dias de salário.

7. RESCISÃO CONTRATUAL

Havendo rescisão contratual e quando já se tenha adiantado a 1ª parcela, esta será compensada na rescisão.

8. PAGAMENTO DAS DUAS PARCELAS DA GRATIFICAÇÃO NATALINA EM CONJUNTO

A Lei nº 4.794/1965 em seu artigo 2º impõe o pagamento da 1ª parcela do 13º salário até o mês de novembro.

9. BASE DE CÁLCULO

Será calculada com base na remuneração do empregado, ou seja, todas as verbas que integram a sua remuneração, assim como salário fixo, adicionais, insalubridade, periculosidade, adicional noturno, horas extras, comissões, dentre outras verbas salariais, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 57.155/65.

9.1. REMUNERAÇÃO

Compreende-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. Redação Anterior

Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também o valor cobrado pela empresa, como serviço ou adicional, a qualquer título, e destinado à distribuição aos empregados.

Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

9.1.2. HORAS EXTRAS

O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no "caput"

do art. 59 da CLT. (Sumula 376 TST)

9.1.3. ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos. Prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Art. 73, § 5º, da CLT e Sumula 60 TST.

10. ENCARGOS SOCIAIS

INSS

Na 1ª parcela do 13º salário não há incidência do INSS.

FGTS

O FGTS incidirá sobre o valor pago, efetivamente, pelo regime de competência, ou seja, se o pagamento da 1ª parcela ocorrer em novembro, o FGTS deverá ser recolhido até o dia 07 de dezembro, junto com a folha de pagamento.

IRRF

Sobre a 1ª parcela do 13º salário não há incidência do IRRF.

11. E-social

Em conformidade com o Manual de Orientação do eSocial – versão 2.5.01, na página 41, o empregador deve informar o adiantamento no evento S-1200, referente à remuneração da competência em que esse adiantamento for pago.

De acordo com a Tabela 03 (Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento), previsto no Leiautes do eSocial – versão 2.5 – Anexo I – Tabelas, teremos a seguinte rubrica que deverá ser utilizada para identificar o adiantamento do 13º salário.

Tabela 03 – Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento

Código	Código da Natureza da Rubrica	Descrição da Natureza da Rubrica
5504	13º Salário – Adiantamento	Valor relativo a adiantamento do 13º salário

Fundamentação Legal: Já citada no texto.

CARGO DE CONFIANÇA

1. TRATAMENTO DIFERENCIADO A DETERMINADOS EMPREGADOS

Em relação à vários tipos de relação de emprego, a legislação trabalhista prevê tratamento diferenciado a determinados empregados.

2. ALTOS EMPREGADOS

A cerca do assunto embora conflituoso em matéria trabalhista, se entende por "Alto Empregado", aqueles considerados que exerçam cargos de confiança perante o empregador, recebendo poder de administração para agir em nome do empregador.

Existe uma corrente doutrinária que vê incompatibilidade com o "Alto Empregado" e o Empregado, por não no caso do primeiro, não haver a dependência exigida no art. 3º da CLT:

Art. 3º Considera-se empregado, toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Outra corrente afirma que existem para o "Alto Empregado" a dependência do art. 3º, sob critérios diretivos do empregador. Esta corrente é a tendência doutrinária atual.

2.1. QUATRO TIPOS DE SITUAÇÕES

O "Alto Empregado" tem 4 tipos de situações diferenciadas:

I. Primeira. Em primeiro lugar, a situação jurídica do ocupante do

cargo de confiança, que dispõe o art. 62 da CLT, abrange todo o mercado de trabalho, exceto o segmento bancário.

II. Segunda. É o caso dos ocupantes de cargos ou funções de confiança do segmento bancário, disposto no art. 224 da CLT.

III. Terceira. É a figura do diretor recrutado externamente ou aquele que de simples empregado passou à posição de diretor.

IV. Quarta. É a figura do sócio diretor da pessoa jurídica, compatível ou não com a figura do empregado na mesma entidade societária.

2.2. CARGO DE CONFIANÇA NO SEGMENTO BANCÁRIO

O art 224, § 2º da CLT, dispõe sobre os que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, dessa forma não são abrangidos pelo "caput" do art. 224 da CLT, que prevê jornada normal de seis horas diárias para os bancários.

Os bancários de cargo de confiança estão sujeitos à reversão do art. 468 da CLT, como também a transferência do empregado de anuência do art. 469, § 1º da CLT.

2.3. DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Para o diretor de sociedade anônima, se deve observar o tratamento diverso de dois elementos jurídico sociais:

a) Diretor Recrutado Externamente

É aquele que foi trazido de fora da empresa, para desempenhar o cargo de direção.

A corrente tradicional não entende como empregado, uma vez que há incompatibilidade entre a figura do diretor de natureza societária e a figura do empregado. A Súmula 269 do TST afirma esse entendimento.

Porém, a corrente mais moderna entende o enquadramento do diretor como empregado, desde que exista subordinação. Sendo que pode se configurar subordinação de ordens sobre esse diretor, caracterizando a figura jurídica do empregado em conformidade com a CLT.

É importante ressaltar que nessa hipótese o diretor recrutado externamente tem um contrato de trabalho, a termo, sendo limitado a três anos o mandato do diretor, com cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão. (Art. 14, III, da Lei 6.404/76 e art. 481 da CLT.)

b) Empregado Eleito Diretor

É aquele já pertencente aos quadros da empresa S.A. como empregado e vem a ser eleito diretor.

Não há um consenso geral, existindo 4 posições diferentes de entendimento:

1ª. Corrente. O empregado eleito diretor de S.A. tem seu contrato extin-

to, pela incompatibilidade dos cargos

2ª. Corrente. Suspensão do contrato de empregado, enquanto permanecer no cargo de diretor.

3ª. Corrente. Interrupção do contrato de empregado, enquanto permanecer no cargo de diretor.

4ª. Corrente. Eleição para o cargo de direção não altera a situação jurídica do empregado, continuando tendo os direitos de empregado, com as limitações imposto pelo cargo de direção do Art. 62 da CLT.

Embora a 4ª corrente seja bem viável, atualmente a mais aceita é a 2ª corrente.

c) Sócio Empregado. Em princípio não há incompatibilidade entre sócio e empregado, sendo que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física dos sócios.

Somente não poderá ser empregado, o sócio detentor de intensa participação na sociedade, trazendo a ideia de autonomia, como no caso do sócio possuir a maioria das ações, ou que seja acionista controlador. Também não poderão ser empregados os sócios legalmente responsáveis ilimitadamente pelas obrigações da sociedade.

*Nesse caso se deve atentar para os casos de fraude. Muitas vezes o sócio é incluído como "laranja" ou "testa de ferro", visando fraudes e ocultação do verdadeiro vínculo empregatício.

Fundamentação Legal: Já citadas no texto.

ATESTADO MÉDICO – MOTIVOS JUSTIFICADOS

1. INTRODUÇÃO

Não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

2. MOTIVOS JUSTIFICADOS

São motivos justificados:

a) os previstos no art. 473 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) a ausência do empregado, devidamente justificado, a critério da administração do estabelecimento;

c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;

d) a ausência do empregado, até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de seu casamento;

e) a falta ao serviço com fundamento na lei sobre acidente do trabalho;

f) a doença do empregado, devidamente comprovada.

3. COMPROVAÇÃO DA DO-

ENÇA

A doença será comprovada mediante atestado de médico do INSS, e, na falta deste e sucessivamente, de médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria; de médico da empresa ou por ela designado; de médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene ou de saúde pública; ou, não existindo estes, na localidade em que trabalhar, de médico de sua escola.

Nas empresas em que vigorar regime de trabalho reduzido, a frequência exigida corresponderá ao número de dias em que o empregado tiver de trabalhar.

Durante período de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, a imposição de isolamento dispensará o empregado da comprovação de doença por 7 (sete) dias.

No caso de imposição de isolamento em razão da Covid-19, o trabalhador poderá apresentar como justificativa válida, no oitavo dia de afastamento, documento de unidade de saúde do

Sistema Único de Saúde (SUS) ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde.

3. ATESTADO MÉDICO

O atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente, não podendo importar em qualquer majoração de honorários.

Ao fornecer o atestado, deverá o médico registrar em ficha própria e/ou prontuário médico os dados dos exames e tratamentos realizados, de maneira que possa atender às pesquisas de informações dos médicos peritos das empresas ou dos órgãos públicos da Previdência Social e da Justiça.

3.1. Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos:

I – especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II – estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

III – registrar os dados de

maneira legível;

IV – identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

3.2. Solicitação pelo Paciente ou Representante Legal

Quando o atestado for solicitado pelo paciente ou seu representante legal para fins de perícia médica deverá observar:

I – o diagnóstico;

II – os resultados dos exames complementares;

III – a conduta terapêutica;

IV – o prognóstico;

V – as consequências à saúde do paciente;

VI – o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação;

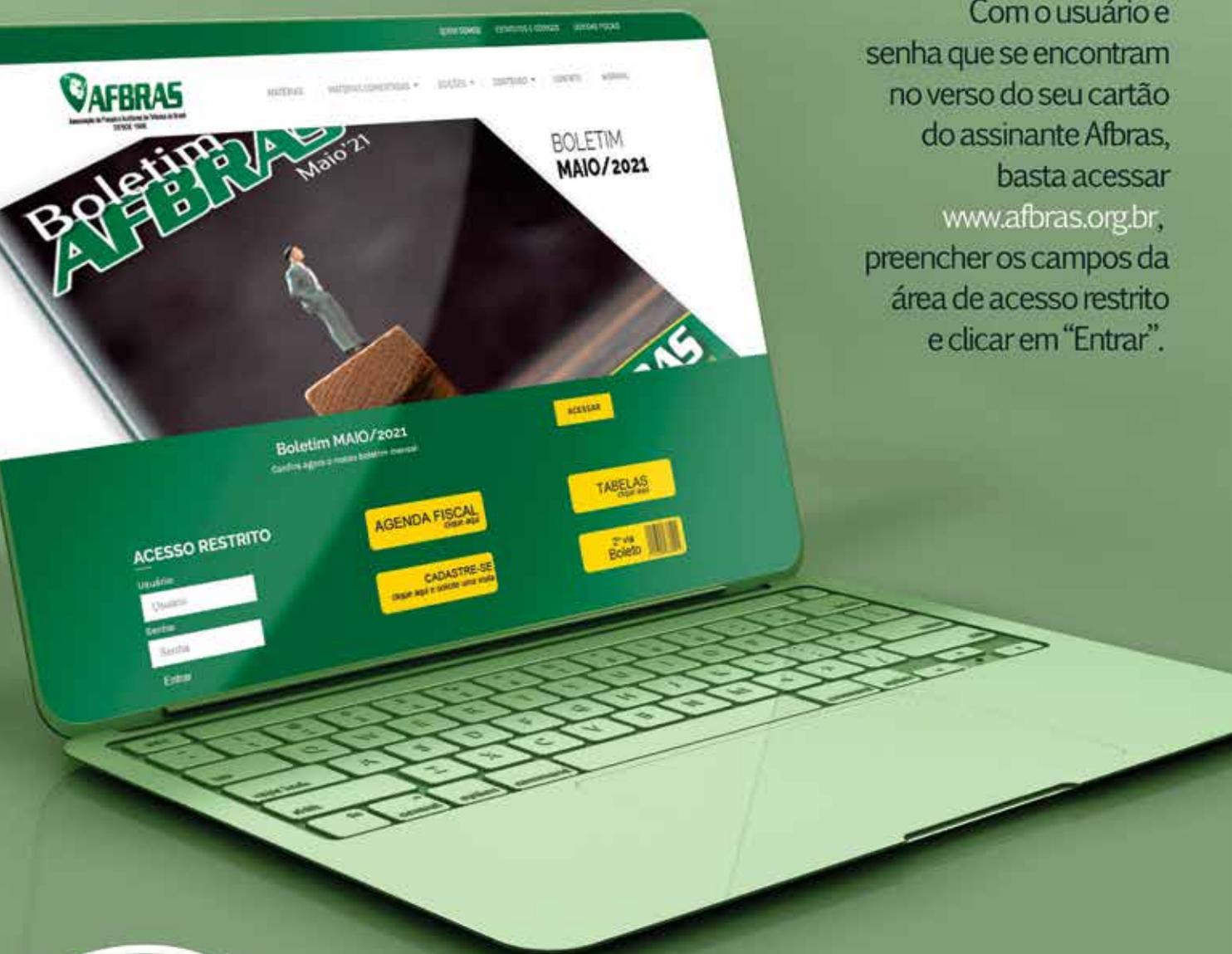
VII – registrar os dados de maneira legível;

VIII – identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Clique à vontade

Acessando www.afbras.org.br nossos assinantes encontram de maneira inteligente e fácil notícias, matérias, legislação e calendários, atualizados diariamente.

Com o usuário e senha que se encontram no verso do seu cartão do assinante Afbras, basta acessar www.afbras.org.br, preencher os campos da área de acesso restrito e clicar em “Entrar”.



Informação fiscal
de qualidade